

# Boletim <sup>de</sup> Serviço





**ROBERTO DE SOUZA SALLES**

Reitor

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**

Vice – Reitor

**ROSANE PIRES FERNANDES**

Superintendente de Comunicação Social

# SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 69 (SESSENTA E NOVE) PÁGINAS  
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

CEP.....02

ANTONIO LIMA VIANA  
Gerente da Gerência Plena de Comunicações  
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA  
Pro Reitor de Administração

---

## SEÇÃO III

---

Parte 1:

### RESOLUÇÃO N.º 205/2013

**EMENTA:** Aprovação da Proposta de Edital de Contratação de Professor Visitante – 2013.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000562/13-97,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada a Proposta de Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professores Visitantes – 2013.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####

(anexo da Resolução CEP nº 205/2013)

## EDITAL CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE 2013

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES VISITANTES

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, visando fortalecer os programas de pós-graduação **stricto sensu** e os grupos de pesquisa da UFF, torna pública a abertura de inscrições no processo seletivo simplificado para contratação de PROFESSORES VISITANTES, nos termos da Lei nº. 8.745, de 09/12/1993, alterada pelas Leis nº. 9.849/99 e nº. 10.667/03 e do Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, e da Lei 12.722, de 28/12/2012.

#### 1. Do recebimento da documentação

1.1 O Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** interessado em selecionar professores visitantes deverá protocolar solicitação encaminhada à Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), anexando a ata de aprovação pelo colegiado pertinente, contendo o período de contratação e reafirmando a dedicação exclusiva do professor visitante ao programa.

1.2 O Programa de Pós-Graduação deverá anexar à solicitação também os seguintes documentos do candidato:

- a) projeto de pesquisa do candidato, o qual deve ressaltar as relações de pesquisa com os Programas de Pós-Graduação e conter o plano de trabalho para o período;
- b) curriculum vitae, preferencialmente no formato Lattes;
- c) diploma de doutorado;
- d) cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência para candidatos brasileiros;
- e) cópia do passaporte e endereço para correspondência no Brasil para candidatos estrangeiros.

1.3 As solicitações, devidamente protocoladas, serão recebidas no período de     de     a     de     de **2013**, na Coordenação de Pesquisa da PROPPI, sala 304, 3º andar da Reitoria/UFF, Rua Miguel de Frias, 9 – Icaraí – Niterói/RJ, no horário de 10:00 as 17:00 horas.

#### 2. Dos requisitos para a contratação.

- I) Possuir título de doutor, no mínimo, há quatro anos;
- II) Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área de atuação;
- III) Ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos cinco anos;
- IV) Não possuir acumulação de cargo;
- V) Ser considerado apto pelo exame admissional da UFF;
- VI) Não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com base na Lei 8.745 de 09/12/1993.

VII) Não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, de acordo com o artigo sexto da Lei nº 8.745/93.

### **3. Das vagas**

Serão oferecidas inicialmente 4 (quatro) vagas de Professor Visitante na UFF, podendo este número ser ampliado em virtude de eventuais surgimentos de novas vagas.

### **4. Da Seleção**

4.1 A seleção se procederá mediante análise de curriculum vitae a ser realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Pesquisa da PROPPI.

4.2 São considerados prioritários pelo Comitê Multidisciplinar de Pesquisa os candidatos com as seguintes características:

a) o visitante sênior, com alta produção científica e experiência profissional acumulada, que possam causar grande impacto positivo na produção científica dos grupos de pesquisa e programas de pós-graduação da UFF;

b) o visitante júnior excepcional, com produção científica destacada e de grande potencial de produtividade, que possa agregar valores aos grupos de pesquisa e programas de pós-graduação da UFF e contribuir para o fortalecimento dos programas.

4.3 Cada solicitação será julgada pelos membros do Comitê Multidisciplinar da PROPPI, considerando o número de vagas, a área de atuação e os requisitos para contratação, constantes nos itens 2, 3 e 4.2 deste edital.

4.4 Critérios para a seleção:

I) Qualidade do projeto do candidato, levando em conta as interfaces com os grupos de pesquisa da UFF e potencial contribuição para o fortalecimento do Programa de Pós-Graduação, visto que se busca essencialmente trazer propostas que causem impactos positivos e possibilidades de mudança do patamar qualitativo da pesquisa desenvolvida e da formação de jovens pesquisadores.

II) Análise do Plano de trabalho e período para seu desenvolvimento;

III) Avaliação do Curriculum Vitae.

4.5 O resultado final da seleção dos candidatos será divulgado após o dia \_\_\_de \_\_\_\_\_de 2013, na página da PROPPI, após análise dos documentos apresentados pelo candidato.

4.6 Caberá ao Conselho de Ensino e Pesquisa homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado o qual será publicado em Diário Oficial da União.

### **5. Do Contrato de Trabalho**

5.1 O contrato de trabalho poderá ter:

a) duração mínima de 2 (dois) meses e máxima de 1 (um) ano, no caso de professor brasileiro, podendo ser renovado desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.



b) duração mínima de 4 (4) meses e máxima de 2 (dois) anos, no caso de professor estrangeiro, podendo ser renovado desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos.

5.2 A duração do contrato está vinculada ao período de desenvolvimento do projeto no Programa de Pós-Graduação no qual o contratado irá atuar.

## **6. Do Regime de Trabalho e da Remuneração**

6.1 O contratado ficará submetido ao regime de trabalho de 40h semanais com Dedicção Exclusiva;

6.2 A remuneração do contratado será equivalente a de Professor Titular, R\$ 13.790,14 (valor bruto).

## **7. Da Renovação do contrato**

7.1 O contrato de trabalho poderá ser renovado, uma única vez, desde que a solicitação seja protocolada pelo Programa de Pós-Graduação pertinente, e recebida na PROPPI com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do encerramento do contrato.

7.2 O Programa de Pós-Graduação deverá anexar à solicitação os seguintes documentos:

- a) ata de aprovação pelo colegiado pertinente, contendo o período de contratação;
- b) projeto de pesquisa do professor, o qual deve ressaltar as relações de pesquisa com os Programas de Pós-Graduação e conter o plano de trabalho para o período;
- c) currículo do professor visitante no formato Lattes;
- d) relatório técnico e científico dos trabalhos de pesquisa realizados no período da contratação;
- e) cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência para candidatos brasileiros;
- f) cópia do passaporte, CPF e endereço para correspondência no Brasil para candidatos estrangeiros.

7.3 As solicitações de renovação serão julgadas juntamente com as novas solicitações. Serão priorizadas as renovações em que trabalhos conjuntos com os professores da UFF tenham sido realizados durante as contratações.

## **8. Das Disposições Finais**

8.1 Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas à Coordenação de Pesquisa da PROPPI pelo interessado, acompanhadas de justificativa. A Coordenação estudará a possibilidade da implementação, dentro da legislação vigente.

8.2 É vedada qualquer alteração contratual sem a anuência da Coordenação de Pesquisa da PROPPI.

8.3 Os candidatos que já tenham sido contratados com base na Lei 8745/93 poderão ser novamente contratados, desde que já tenham decorrido 24 (vinte e quatro) meses do encerramento da contratação anterior.

8.4. Como a contratação de Professor Visitante deve seguir a Lei 8.745/93 a inscrição do candidato implica no compromisso do candidato aceitar as condições estabelecidas no processo seletivo.

8.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

8.6 O presente edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem, sem que isto venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####



**RESOLUÇÃO N.º 206/2013**

**EMENTA:** Criação do Curso, GRATUITO, de Doutorado em Ciências do Cuidado em Saúde.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005184/13-49,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso, GRATUITO, de Doutorado em Ciências do Cuidado em Saúde**, integrante da Escola de Enfermagem.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 207/2013**

**EMENTA:** Criação do Curso, GRATUITO, de Mestrado Profissional Nacional em Ensino de Física (Semi-Presencial) – PUVR.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.072536/13-61,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso**, GRATUITO, de **Mestrado Profissional em Ensino de Física (Semi-Presencial)**, do Departamento de Física, integrante do Instituto de Ciências Exatas do Pólo Universitário de Volta Redonda.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 208/2013**

**EMENTA:** Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade – SFC.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003224/13-15,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. História da Ocidentalização do Mundo	1.1- História do Pensamento Racial. 2.1- A Escravidão Africana na Historiografia Brasileira.

**Art. 2º** - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em História, Graus: Bacharel e Licenciatura, vinculado ao Pólo Universitário de Campos dos Goytacazes – PUCG, aprovados, respectivamente, pelas Resoluções n.º 279 e 280/2012 deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 209/2013**

**EMENTA:** Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Computação – RCM do Pólo Universitário de Rio das Ostras.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003220/13-29,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Computação - RCM as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Tópicos Especiais	1.1- Tópicos Especiais em Combinatória I 1.2- Tópicos Especiais em Combinatória II 1.3- Tópicos Especiais em Combinatória III 1.4- Tópicos Especiais em Combinatória IV 1.5- Tópicos Especiais em Teoria da Informação e Códigos.

**Art. 2º** - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Ciência da Computação, Grau: Bacharel, vinculado ao Pólo Universitário de Rio das Ostras – PURO, aprovado pela Resolução nº 112/2007 deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 210/2013**

**EMENTA:** Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Física e Matemática – RFM do Pólo Universitário de Rio das Ostras.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003385/13-09,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Física e Matemática - RFM a disciplina abaixo relacionada:

**CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**

1. Fundamentos de Matemática Elementar.

**DISCIPLINA(S)**

1.1- Fundamentos de Matemática

**Art. 2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 211/2013**

**EMENTA:** Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade – SFC.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003704/13-78,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade a disciplina abaixo relacionada:

**CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**

**DISCIPLINA(S)**

1. Metodologia e Práticas de Intervenção.

1.1- Técnicas de Psicodiagnóstico.

**Art. 2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Psicologia, Grau: Bacharel – Formação de Psicólogo, vinculado ao Pólo Universitário de Campos dos Goytacazes – PUCG, aprovado pela Resolução 445/09 deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 212/2013**

**EMENTA:** Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003383/2013-10

RESOLVE:

**Art. 1º** - O Currículo Pleno do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo compreende conteúdo de estudos, disciplinas obrigatórias e disciplinas/atividades optativas.

**Art. 2º** - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas.

**DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS****NÚCLEO DE CONTEÚDOS BÁSICOS**

<b>CONTEÚDOS DE ESTUDOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>
1- Matemática	1.1- Álgebra Linear Aplicada 1.2- Cálculo I-A 1.3- Cálculo II-A 1.3- Cálculo II-B 1.4- Cálculo III-A 1.5- Equações Diferenciais 1.6- Álgebra Linear Aplicada 1.7- Estatística básica para a Engenharia II
2- Física	2.1- Física I 2.2- Física Experimental I 2.3- Física II 2.4- Física Experimental II 2.5- Física III 2.6- Física Experimental III
3- Química	3.1- Química Geral Tecnológica
4- Informática	4.1- Programação de Computadores III
5- Fenômenos de Transporte	5.1- Mecânica dos Fluidos
6- Mecânica dos Sólidos	6.1- Mecânica Aplicada III
7- Eletricidade Aplicada	7.1- Eletrotécnica
8- Ciência e Tecnologia dos Materiais	8.1- Ciência e Tecnologia dos Materiais
9- Administração	9.1- Administração Aplicada à Engenharia
10- Economia	10.1- Economia aplicada à Engenharia



11- Ciências do Ambiente	11.1- Engenharia e Meio Ambiente
12- Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania	12.1- Cidadania, Direitos Sociais e Espaços Sócio-Políticos
13- Comunicação e Expressão	13.1- Introdução à Engenharia de Petróleo
14- Expressão Gráfica	14.1- Fundamentos do Desenho Técnico I 14.2- Desenho de Instalações Industriais
15- Metodologia Científica e Tecnológica	15.1- Metodologia Científica e Tecnológica

### NÚCLEO DE CONTEÚDOS PROFISSIONALIZANTES

#### CONTEÚDO DE ESTUDOS

#### DISCIPLINAS

1- Química Orgânica	1.1 – Fundamentos de Química e Química do Petróleo
2- Físico-Química	2.1- Físico-Química V
3- Sistemas Mecânicos	3.1- Resistência de Materiais 3.2- Sistemas de Produção Offshore
4- Gestão Econômica	4.1- Engenharia Econômica
5- Termodinâmica Aplicada	5.1- Termodinâmica Aplicada 5.2- Balanço de Massa e Energia
6- Métodos Numéricos	6.1- Métodos Numéricos
7- Fenômenos de Transporte	7.1- Transferência de Calor e Massa
8- Controle de Sistemas Dinâmicos/ Instrumentação	8.1- Sistemas de Controle e Automação
9- Sistemas Estruturais e Teoria das Estruturas	9.1- Estruturas Offshore
10- Transporte e Logística	10.1- Logística

**NÚCLEO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA**

<b>CONTEÚDO DE ESTUDOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>
1- Mineralogia e Petrologia	1.1- Sistema Terra
2- Geologia Dinâmica e Estratigráfica	2.1- Geologia do Petróleo
3- Pesquisa Mineral/Geoprocessamento	3.1- Estudos Integrados de Reservatórios
4- Geofísica	4.1- Perfilagem de Poços
5- Completação e Estimulação de Poços	5.1- Fluidos de Perfuração e Completação
6- Engenharia de Reservatórios	6.1- Engenharia de Reservatórios 6.2- Avaliação de Formações e Testes de Poços 6.3- Fluidos e Escoamentos na Indústria do Petróleo
7- Caracterização Tecnológica de Matérias Primas Minerais	7.1- Laboratório em Engenharia de Petróleo
8- Engenharia de Perfuração	8.1- Engenharia de Perfuração 8.2- Projeto de Poços de Petróleo
9- Produção de Óleo e Gás	9.1- Estrutura e Organização da Indústria do Petróleo 9.2- Avaliação de Projetos na Indústria do Petróleo
10- Complementação e Estimulação de Poços	10.1- Completação de Poços 10.2- Estimulação de Poços
11- Propriedades de Fluidos Derivados de Petróleo	11.1- Propriedades de Fluidos de Petróleo
12- Processos Químicos/ Processos de Refino	12.1- Tecnologia de Refino
13- Modelagem Matemática de Reservatórios	13.1- Simulação de Reservatórios
14- Mecânica da Produção de Petróleo	14.1- Engenharia de Produção de Petróleo
15- Balanço Materiais e Energéticos	15.1- Métodos de Recuperação
16- Estágio Supervisionado	16.1- Estágio Supervisionado
17- Comunicação e Expressão	17.1- Projeto em Engenharia de Petróleo I 17.2- Projeto em Engenharia de Petróleo II

**DISCIPLINAS/ATIVIDADES OPTATIVAS**

**Art. 3º** - São Disciplinas/Atividades optativas da Engenharia de Petróleo as abaixo relacionadas:

**CONTEÚDO DE ESTUDOS**

**DISCIPLINAS**

1- Produção de Petróleo e Gás	1.1- Tópicos Especiais em Engenharia de Petróleo I 1.2- Tópicos Especiais em Engenharia de Petróleo II 1.3- Tópicos Especiais em Engenharia de Petróleo III 1.4- Tópicos Especiais em Engenharia de Petróleo IV 1.5- Tópicos Especiais em Engenharia de Petróleo V 1.6- Tópicos Especiais em Engenharia de Petróleo VI 1.7- Aspectos Econômicos e Regulatórios da Indústria do Petróleo 1.8- Produtividade de Poços
2- Ciências do Ambiente	2.1- Planejamento e Gestão Ambiental 2.2- Gestão Ambiental 2.3- Avaliação e Perícia 2.4- Avaliação de Impactos e Poluição Ambiental 2.5- Tratamento e Reuso de Resíduos 2.6- Licenciamento Ambiental no Setor de Petróleo e Gás Natural 2.7- Prevenção de Perdas
3- Fenômenos de Transporte	3.1- Escoamentos: Compressível e Multifásico 3.2- Fenômenos de Transporte Computacional
4- Ciência e Tecnologia de Materiais	4.1- Tecnologia de Materiais Aplicada à Indústria do Petróleo 4.2- Corrosão
5- Administração	5.1- Higiene e Segurança Industrial 5.2- Confiabilidade Industrial 5.3- Gerenciamento de Riscos de Processo Industrial 5.4- Tópicos Especiais em Segurança de Processo 5.5- Gestão Estratégica de Empresas
6- Métodos Numéricos	6.1- Ferramentas Matemáticas e Numéricas Aplicadas à Engenharia 6.2- Métodos Numéricos II
7- Mineralogia e Petrologia	7.1- Fundamentos de Mineralogia e Petrologia
8- Pesquisa Mineral/ Geoprocessamento	8.1- Geoestatística
9- Geologia Dinâmica e Estratigráfica	9.1- Análise de Bacias 9.2- Oceanografia
10- Geofísica	10.1- Geofísica do Petróleo 10.2- Sísmica de Reflexão e Sismoestratigrafia I 10.3- Métodos Acústicos – Princípios e Métodos

11- Caracterização Tecnológica de Matérias Primas Minerais	11.1- Petrofísica
12- Economia	12.1- Economia da Energia 12.2- Economia dos Recursos Naturais 12.3- Economia do Meio Ambiente
13- Expressão Gráfica	13.1- Modelagem 3D Assistida por Computados 13.2- Oceanografia
14- Mecânica de Solos/Mecânica de Rochas	14.1- Geomecânica Aplicada
15- Conservação de Energia	15.1- Tecnologias de Conversão de Energia 15.2- Aproveitamento Energético
16- Sistemas Mecânicos	16.1- Arquitetura de Estruturas Flutuantes 16.2- Tecnologia de Offshore
17- Termodinâmica Aplicada	17.1- Termodinâmica Química Aplicada
18- Operações Unitárias	18.1- Processos de Separação 18.2- Engenharia das Reações Químicas I
19- Metodologia Científica e Tecnológica	19.1- Desenvolvimento de Processos
20- Mecânica da Produção de Petróleo	20.1- Produção de Petróleo e Gás Natural 20.2- Garantia de Escoamento 20.3- Processamento de Petróleo e Gás Natural
21- Propriedades dos Fluidos Derivados de Petróleo	21.1- Caracterização dos Produtos do Petróleo
22- Processos Químicos/ Processos de Refino	22.1- Petroquímica
23- Conversão de Energia	23.1- Recursos Energéticos
24- Engenharia de Reservatórios	24.1- Reservatórios de Óleo de Gás
25- Pesquisa Mineral	25.1- Prospecção de Petróleo e Gás Natural
26- Engenharia de Perfuração	26.1- Poços Direcionais
27- Libras	27.1- Libras

**Art. 4º** - É Atividade Complementar a abaixo relacionada:

**1- Atividades Complementares**

**1.1- Atividades Complementares**

**Art. 5º** - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo de 3.743 horas de disciplinas obrigatórias, sendo 1.592 horas do Núcleo de Conteúdos Básicos, 695 horas do Núcleo de Conteúdo Profissionalizante e 1.456 horas do Núcleo de Conteúdo Específico, e ainda, 210 horas de disciplinas/atividades optativas, perfazendo um total de 3.983 horas.

**Parágrafo Primeiro:** Das 240 horas de disciplinas/atividades optativas, 210 horas serão destinadas às disciplinas optativas e 30 horas ao cumprimento de Atividades Complementares.

**Parágrafo Segundo:** Das 1.456 horas do Núcleo de Conteúdo Específico, 90 horas serão destinadas ao Projeto Final de Curso e 160 horas ao Estágio Supervisionado.

**Parágrafo Terceiro:** A carga horária total para integralização curricular terá a seguinte duração em períodos letivos.

- a) Previstos: 10 períodos
- b) Máximo: 15 períodos

**Art. 6º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 213/2013**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Residência em Enfermagem Obstétrica.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000196/13-76,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Residência em Enfermagem Obstétrica compreende as disciplinas e a carga horária abaixo relacionada:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Formação R1</b>				2880
1. Políticas de saúde		20	85	105
2. Direitos humanos e reprodutivos;	60	60		120
3. Gestão dos serviços de saúde materno-infantil da rede básica;		60	200	260
4. Métodos e técnicas de pesquisa I;		27	88	115
5. Aleitamento Materno I;		30	150	180
6. Saúde mental no ciclo grávido puerperal;		30	150	180
7. Fundamentação teórica do processo de cuidar da mulher			90	90
8. Anatomia, Fisiologia e Endocrinologia do Sistema Reprodutor feminino;	40	40	20	100
9. Aspectos históricos e epidemiológicos da saúde materna e perinatal;	60	60		120
10. Atenção primária de saúde ao recém-nato e lactente;		50	115	165
11. Atenção primária de saúde à mulher;		165		165
12. Mulher e as relações sociais de gênero			135	135
13. Processo assistencial de cuidar da mulher I			1145	1145
<b>Formação R2</b>				2880
1. Gestão dos serviços de saúde materno-infantil da rede hospitalar;	80	120	160	360
2. Aleitamento Materno II			150	150
3. Assistência de enfermagem à mulher em risco;			260	260
4. Intercorrências clínicas no ciclo grávido puerperal;		20	125	145
5. Processo assistencial de cuidar de recém nato de risco;	20	25	60	105
6. Sistematização do processo de cuidar da mulher no ciclo grávido puerperal;			165	165
7. Intercorrências Obstétricas ciclo grávido puerperal;			205	205
8. Trabalho monográfico		110	110	110
9. Processo assistencial de cuidar da mulher II;			1380	1380
			<b>Total</b>	<b>5760</b>

**Art. 2º** - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 5760 horas.

**Art. 3º** - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, com atribuição de carga horária.

**Art. 4º** - O curso terá a duração em períodos letivos de 04 semestres:

- a) mínima: 04 semestres
- b) máxima: 06 semestres

**§ 1º** - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

**§ 2º** - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #



**RESOLUÇÃO N.º 214/2013**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Residência em Enfermagem Obstétrica.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000196/13-76,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Residência em Enfermagem Obstétrica, do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica, integrante da Escola de Enfermagem Aurora Afonso Costa.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

(anexo da Resolução CEP nº 214/2013)

## **REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO lato sensu RESIDENCIA EM ENFERMAGEM OBSTETRICA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Curso e seus fins**

Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação Residência em Enfermagem Obstétrica, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação Residência em Enfermagem Obstétrica tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de ENFERMAGEM OBSTÉTRICA;

Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação Residência em Enfermagem Obstétrica tem como objetivos:

- a) capacitar e qualificar enfermeiras para atuarem no cuidado à saúde da mulher nos processos de reprodução, gestação, parto e nascimento, puerpério, ao neonato e família, compreendendo seus aspectos sociais, culturais, emocionais, éticos e fisiológicos, orientados pelas boas práticas e evidências científicas, pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e Pacto pela redução da Mortalidade Materna e Neonatal, e pelos princípios e diretrizes do SUS e;
- b) produzir conhecimentos em domínios específicos da enfermagem obstétrica, através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;
- c) estimular e desenvolver nos residentes a criatividade no campo de enfermagem obstétrica investigando a realidade assistencial, com vista à produção de conhecimento, à transformação desta prática e ao desenvolvimento de tecnologias próprias da enfermagem;
- d) propiciar nos residentes condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da enfermagem obstétrica;
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da enfermagem obstétrica;
- f) analisar as condições de vida e saúde da mulher e do neonato em seu contexto social e cultural;
- g) realizar ações educativas junto à mulher e à família, que promovam a expressão e valorização do saber feminino;
- h) desenvolver atividades de gestão da assistência à mulher, neonato e família, articuladas à equipe multiprofissional;
- i) atuar em rede de atenção à saúde em consonância com as linhas de cuidado à mulher, ao recém-nascido e à família;
- h) assistir a mulher no planejamento reprodutivo, na gestação de baixo risco, no trabalho de parto e parto sem distócia, no período puerperal, no processo de abortamento, ao neonato e família;
- l) realizar o parto normal sem distócia;

m) identificar as distócias e riscos obstétricos, perinatais e tomar providências na assistência pré-natal, trabalho de parto, parto, puerpério e no cuidado ao neonato;

n) atuar na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno.

## **SEÇÃO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 4º. O Curso de Residência em Enfermagem Obstétrica terá um Colegiado, um Coordenador e um Subcoordenador, instâncias que funcionam de forma articulada com a Comissão de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde – COREMU.

Art. 5º. A COREMU é órgão subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPI/UFF.

§ 1º. A COREMU, de acordo com a Resolução nº 2, de 4 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, será o responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto a essa CNRMS, de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFF.

§ 2º. Conforme previsto no art. 3º §§ 3º e 4º da Resolução CEP/UFF nº 150/2010, os procedimentos adequados para a administração da Residência Multiprofissional em Saúde da UFF serão determinados pela PROPPI.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização do Curso**

Art. 5º. O Curso de Pós-Graduação Residência em Enfermagem Obstétrica estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 6º. A organização científico-pedagógico corresponderá um colegiado, uma coordenação e uma subcoordenação.

Art. 7º. O coordenador e o subcoordenador serão indicados pelo colegiado e nomeados pelo Reitor.

## **SEÇÃO I**

### **Do Colegiado e sua Composição**

Art. 8º. O colegiado do Curso de Pós-Graduação Residência em Enfermagem Obstétrica será constituído por um coordenador, um subcoordenador, professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e um representante do corpo discente.

§ 1º. - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de pós-graduação Residência em Enfermagem Obstétrica;

§ 2º. - O colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do coordenador.

Art. 9º. Os professores do Curso de Pós-Graduação Residência em Enfermagem Obstétrica deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em até 50% (cinquenta por cento) do corpo docente do curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 10.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 11.º O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 12.º Caberá ao colegiado:

- a) propor o currículo do curso e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica periódica;
- d) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;
- g) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- l) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- m) aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- n) julgar casos omissos.

Art. 13.º Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## **SEÇÃO II** Da Coordenação do Curso

Art. 14.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 14a.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 15.º Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 16.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### SEÇÃO III

#### Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 17.º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação (nome do curso - especialização/MBA/residência) terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 18.º Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de monografias e de estágio, bem assim toda documentação referente ao curso;

e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;

f) executar tarefas inerentes ao processo, determinada pelo coordenador.

**Art. 19.º Constituirão receitas do curso:**

a) taxas de inscrição e manutenção;

b) emolumentos;

c) verbas destinadas por entidades;

d) doações;

e) outros.

**CAPÍTULO III**

Do Regime Didático-Científico

**SEÇÃO I**

Do Planejamento do Curso

**Art. 20.º O Curso de Pós-Graduação Residência em Enfermagem Obstétrica terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.**

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

**SEÇÃO II**

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 21.º O Curso de Pós-Graduação Residência em Enfermagem Obstétrica será desenvolvido em 5760 horas, distribuídas em 60 horas semanais, sendo 40 horas no mínimo de prática e 20 horas teóricas e teórico-práticas. O programa terá duração de no mínimo 24 meses, com período de 30 dias de férias anuais.

Art. 22.º Por solicitação justificada do professor orientador da monografia, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até dois semestres.

Art. 23.º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

**SEÇÃO III**

Do Sistema de Carga Horária

Art. 24.º A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 25.º O aluno deverá completar o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do curso.

#### SEÇÃO IV

##### Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 26.º A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação Residência em Enfermagem Obstétrica será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

Art. 27.º O candidato à seleção deverá satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;

II - apresentar a documentação exigida por edital de seleção;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;

IV - ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;

V – demonstrar conhecimento que o habilite às leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;

VI - comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

§ Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão reservar 10% de suas vagas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas;

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

Art. 28.º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 29.º O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação Residência em Enfermagem Obstétrica tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 30.º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 31.º O processo seletivo constará de:

a) Prova teórica (eliminatória)

b) análise de currículo e entrevista (classificatória)

Art. 32.º A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

a) Prova teórica (eliminatória)

b) análise de currículo e entrevista (classificatória)



Art. 33.º O candidato deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:

- a) curriculum vitae;
- b) histórico escolar (xerox);
- c) diploma de graduação (xerox) ou certidão de colação de grau (original);
- d) cédula de Identidade / CPF (xerox);
- e) duas fotos 3x4;
- f) comprovante de pagamento de taxa de inscrição (se for o caso).

Art. 34.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado, a fim de requerer inscrição em disciplinas;

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado;

§ 3º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

Art. 35.º O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres.

Art. 36.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) não proceder pela terceira vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

## SEÇÃO V

### Da Frequência e da Apuração do rendimento Escolar

Art. 37.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1.º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2.º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e aprovação no trabalho final de curso;

§ 3.º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4.º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo;

§ 5.º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

Art. 38.º O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no Art. 21, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.

§ 1.º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até dois semestres para a apresentação e defesa da monografia, desde que aprovada pelo colegiado do curso;

§ 2.º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 36 deste Regulamento.

Art. 39.º O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

#### **CAPÍTULO IV** Da Concessão de Títulos

##### **SEÇÃO I** Da Monografia

Art. 40.º São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação de trabalho de final de curso;

II - integralização curricular do curso.

Art. 41.º Para elaboração da monografia o aluno solicitará ao coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso solicitar mudança de orientador;

§ 2.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso;

§ 3.º Cada professor poderá orientar até quinze alunos.

Art. 42.º Do projeto da monografia deverão constar:

a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;

b) objetivos;

c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizados.

Art. 43.º Concluída a redação final da monografia, o aluno deverá requerer ao coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do professor no sentido de que a monografia apresente o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.

Art. 44.º O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 45.º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 46.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de um semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 47.º Somente serão submetidas a julgamento as monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

## SEÇÃO II

### Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 48.º Ao aluno do Curso de Pós-Graduação Residência em Enfermagem Obstétrica que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista Residência em Enfermagem Obstétrica.

Art. 49.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

§ 1.º O Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Inovação (PROPI) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPP, para verificação de cumprimento da legislação vigente e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão, registro e entrega de certificado.

Art. 50.º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” em conjunto com a COREMU.

Art. 51.º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFF, após a sua aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU, órgão subordinado à PROPI/UFF.

**RESOLUÇÃO N.º 215/2013**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Energias Renováveis.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.002983/13-52,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização em Energias Renováveis) compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Sistemas de Produção e Operações	30	15		45
Gestão Ambiental	30			30
Programação Linear e Inteira	45			45
Auxílio Multicritério à Decisão	15	15		30
Processos Térmicos	25	5		30
Engenharia e Gestão de Resíduo Urbano	30			30
Produção de Energia	30			30
Gestão de Risco	30	15		45
Estratégia de Tecnologia e Inovação	45			45
Manutenção e Operação de UTR por pirólise	30			30
Gerência de Projetos na Área de Energia	30			30
Metodologia da Pesquisa	22	08		30
Tópico Especial do Projeto de UTR	15			15

**Art. 2º** - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 435 horas.

**Art. 3º** A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária

**Art. 4º** - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 03 semestres
- b) máxima: 04 semestres

§ 1º - Na duração máxima está incluído 1 (um) período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Não é permitido o trancamento do curso em turmas realizadas na modalidade por contrato.

§ 3º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 216/2013**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso, por contrato, de Pós-Graduação Lato Sensu, nível Especialização em Energias Renováveis.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002983/13-52,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso**, por contrato, de **Pós-Graduação Lato Sensu, nível Especialização em Energias Renováveis**, do Departamento de Engenharia do Instituto de Ciência e Tecnologia do Pólo Universitário de Rio das Ostras.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

(Resolução CEP nº 216/2013)

### **Regulamento interno**

O **regulamento interno do curso** acompanhará o projeto de criação e conterá, **no mínimo**, as seguintes informações:

#### **PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

CAPÍTULO 1 - MODALIDADES DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS DO CURSO

##### **TÍTULO II - ADMISSÃO**

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

CAPÍTULO 4 - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

CAPÍTULO 5 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

#### **PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - COLEGIADO DO CURSO

SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO CURSO

SEÇÃO III - SECRETARIA

CAPÍTULO 2 - CURRÍCULO

CAPÍTULO 3 - PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO INGRESSO

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - EXIGÊNCIAS

SEÇÃO II - TRABALHO FINAL



**REGULAMENTO INTERNO  
DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
ESPECIALIZAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS**

**Na Conformidade da Resolução n.º 154/2002 - CEP/UFF**

## **REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO lato sensu (ENERGIAS RENOVÁVEIS– Especialização)**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Curso e seus fins**

Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação (Especialização em Energias Renováveis), organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação (Especialização em Energias Renováveis) tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos em soluções socioambientais através do aproveitamento energético de resíduos sólidos para atender as demandas de Furnas Centrais Elétricas através do convênio firmado com a UFF;

Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação (Especialização em Energias Renováveis) tem como objetivos:

- 1) Desenvolver uma visão ampla dos processos de produção de energia e gestão de resíduos sólidos de forma a atender às demandas socioambientais;
- 2) Oferecer instrumentos de forma a permitir ao participante uma maior eficiência no processo decisório;
- 3) Desenvolver a capacidade de analisar, estruturar e sintetizar as informações relacionadas à gestão de projetos na área de aproveitamento energético através da gestão de resíduos sólidos;
- 4) Desenvolver recurso humano que seja capaz de auxiliar e implementar inovações tecnológicas em seu ambiente de trabalho;
- 5) Promover integração de conhecimento e o intercâmbio de produção científica entre os participantes de Furnas e a UFF.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Organização do Curso**

Art. 4.º O Curso de Pós-Graduação (Especialização em Energias Renováveis) estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 5.º A organização científico-pedagógico corresponderá um colegiado, uma coordenação e uma subcoordenação.

Art. 6.º O coordenador e o subcoordenador serão indicados pelo colegiado e nomeados pelo Reitor.

### **SEÇÃO I**

#### **Do Colegiado e sua Composição**

Art. 7.º O colegiado do Curso de Pós-Graduação (Especialização em Energias Renováveis) será constituído por um coordenador, um subcoordenador, professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e representação do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de pós-graduação (Especialização em Energias Renováveis);

§ 2º - O colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do coordenador.

Art. 8.º Os professores do Curso de Pós-Graduação (Especialização em Energias Renováveis) deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em até 1/3 (um terço) do corpo docente do curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 9.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 10.º O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 11.º Caberá ao colegiado:

- a) propor o currículo do curso e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica periódica;
- d) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;
- g) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- l) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- m) julgar casos omissos.

Art. 12.º Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## SEÇÃO II

### Da Coordenação do Curso

Art. 13.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 14.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 15.º Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 16.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### SEÇÃO III

#### Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 17.º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação (Especialização em Energias Renováveis) terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 18.º Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;

- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de monografias e de estágio, bem assim toda documentação referente ao curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinada pelo coordenador.

**Art. 19.º Constituição receitas do curso:**

O valor do convênio firmado entre a UFF e Furnas Centrais Elétricas, uma vez que este é um curso por contrato.

**CAPÍTULO III**  
Do Regime Didático-Científico

**SEÇÃO I**  
Do Planejamento do Curso

**Art. 20.º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Energias Renováveis terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.**

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

**SEÇÃO II**  
Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 21.º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Energias Renováveis terá a duração mínima de 3 (três) e máxima de 4 (quatro) semestres letivos.

Art. 22.º Por solicitação justificada do professor orientador da monografia, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até um semestre.

Art. 23.º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

**SEÇÃO III**  
Do Sistema de Carga Horária

Art. 24.º A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 25.º O aluno deverá completar o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do curso.

#### SEÇÃO IV

##### Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 26.º A seleção de candidatos para o Curso de Pós- Especialização em Energias Renováveis será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

Art. 27.º O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) deter o título de bacharel/licenciado/tecnólogo em curso de graduação superior, de preferência em engenharias ou áreas afins;
- b) demonstrar conhecimento que o habilite às leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- c) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- d) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 28.º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 29.º O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação Especialização em Energias Renováveis tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 30.º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 31.º O processo seletivo constará de:

- a) Análise dos documentos.
- b) Entrevista.

Art. 32.º A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

- a) A primeira etapa do processo seletivo será classificatória e constituída dos seguintes itens de avaliação: 1) Análise de documentos: realizada por uma comissão de avaliação aprovada pelo colegiado do curso.
- b) A segunda etapa do processo seletivo será classificatória. Esta etapa será constituída de Entrevista com o candidato, realizada pela comissão de avaliação.

Não serão aceitos candidatos com documentação incompleta, entregue fora do prazo acima estabelecido, ou que não seja emitida pelos órgãos e instituições devidamente habilitados.

Os candidatos receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez) em cada um dos três itens de avaliação. Será considerado apto a passar para a segunda etapa o(a) candidato(a) que obtiver média igual ou superior a 06 (seis) das notas obtidas pelo candidato nos três itens de avaliação

Art. 33.º O candidato deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:

- a) curriculum vitae;

- b) histórico escolar (xerox);
- c) diploma de graduação (xerox) ou certidão de colação de grau (original);
- d) carta de recomendação/indicação da empresa (Furnas Centrais Elétricas);
- e) cédula de Identidade / CPF (xerox);
- f) duas fotos 3x4;
- g) comprovante de pagamento de taxa de inscrição (se for o caso).

Art. 34.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas;

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado;

§ 3º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

Art. 35.º O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres, exceto quando o curso é na modalidade por contrato.

Art. 36.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) não proceder pela terceira vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

## SEÇÃO V

### Da Frequência e da Apuração do rendimento Escolar

Art. 37.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1.º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2.º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e aprovação no trabalho final de curso;

§ 3.º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4.º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo;

§ 5.º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

Art. 38.º O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no Art. 21, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.

§ 1.º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até um semestres para a apresentação e defesa da monografia, desde que aprovada pelo colegiado do curso;

§ 2.º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 36 deste Regulamento.

Art. 39.º O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPI.

#### **CAPÍTULO IV** Da Concessão de Títulos

##### **SEÇÃO I** Da Monografia

Art. 40.º São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação de trabalho de final de curso;

II - integralização curricular do curso.

Art. 41.º Para elaboração da monografia o aluno solicitará ao coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso solicitar mudança de orientador;

§ 2.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso;

§ 3.º Cada professor poderá orientar até 3 alunos.

Art. 42.º Do projeto da monografia deverão constar:

a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;

b) objetivos;

c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizados.

Art. 43.º Concluída a redação final da monografia, o aluno deverá requerer ao coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do professor no sentido de que a monografia apresenta o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.



Art. 44.º O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 45.º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 46.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de um semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 47.º Somente serão submetidas a julgamento as monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

## SEÇÃO II

### Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 48.º Ao aluno do Curso de Pós-Graduação Especialização em Energias Renováveis – Especialização que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em Energias Renováveis.

Art. 49.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

§ 1.º O Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPPI) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPPI, para verificação de cumprimento da legislação vigente e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão, registro e entrega de certificado.

Art. 50.º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”.

**RESOLUÇÃO N.º 217/2013**

**EMENTA:** Aprovação do Regulamento Complementar para Estágio do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.010526/13-31,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Redefinir o Regulamento Complementar para Estágio do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação.

**Art. 2º** - Fica criada e vinculada à Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação a Atividade Complementar Estágio Curricular Profissional Não Obrigatório.

**Art. 3º** - A jornada de atividade em estágio deve ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único** - Em períodos de férias, o aluno poderá dedicar-se ao Estágio de forma intensiva, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** - As Organizações Cedentes de Estágio devem atuar diretamente no segmento de Computação (computação como área fim) ou utilizar Computação como apoio a outras áreas do conhecimento (computação como área meio).

§ 1º - As Organizações devem contar com profissional preferencialmente atuante na área de Computação no seu quadro de pessoal, que será designado Supervisor de Estágio;

§ 2º - As Organizações devem atribuir tarefas ao estagiário que sejam estritamente relacionadas com Computação, alinhadas ao propósito do Curso.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão submetidos ao Colegiado do Curso.

**Art. 6º** - O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 218/2013**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Associação Escolar e Beneficente Corcovado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 041/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.057075/12-15,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência do **Acordo de Cooperação Acadêmica**, a ser celebrado entre a **Associação Escolar e Beneficente Corcovado e a Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Instituições, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores; pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 219/2013**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad Del Pais Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea – UPV/EHU (Espanha).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 233/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001908/13-74,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência do **Acordo de Cooperação Acadêmica**, a ser celebrado entre a **Universidad Del Pais Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea – UPV/EHU (Espanha) e a Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores; pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 220/2013**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad de La Empresa – UDE (Montevideo – Uruguai).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 231/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001909/13-19,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência do **Acordo de Cooperação Acadêmica**, a ser celebrado entre a **Universidad de La Empresa – UDE (Montevideo – Uruguai)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores; pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 221/2013**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e o ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (Lisboa – Portugal).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 236/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002500/13-10,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência do **Acordo de Cooperação Acadêmica**, a ser celebrado entre o **ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (Lisboa – Portugal)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Instituições, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores; pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 222/2013**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad Ponticia Bolivariana Bucaramanga – UPB (Bucaramanga – Colômbia).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 235/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002501/13-64,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência do **Acordo de Cooperação Acadêmica**, a ser celebrado entre a **Universidad Ponticia Bolivariana Bucaramanga – UPB (Bucaramanga – Colômbia)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores; pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 223/2013**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a University Paris IV – Sorbone - França.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 237/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003377/13-54,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência do **Acordo de Cooperação Acadêmica**, a ser celebrado entre a **University Paris IV – Sorbone - França e a Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um cooperação nas áreas do ensino e de pesquisa em Letras e Ciências Humanas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####



**RESOLUÇÃO N.º 224/2013**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e o Instituto Politécnico de Tomar – Portugal.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 238/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003376/13-18,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência do **Acordo de Cooperação Acadêmica**, a ser celebrado entre o **Instituto Politécnico de Tomar – Portugal e a Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Instituições, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores; pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 225/2013**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad de Manizales – Colômbia.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 239/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003381/13-12,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência do **Acordo de Cooperação Acadêmica**, a ser celebrado entre a **Universidad de Manizales – Colômbia e a Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores; pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 226/2013**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidade do Algarve (Algarve – Portugal).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 232/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003382/13-67,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência do **Acordo de Cooperação Acadêmica**, a ser celebrado entre a **Universidade do Algarve (Algarve – Portugal)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores; pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 227/2013**

**EMENTA:** Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e o Banco Santander (Brasil) S/A.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 225/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003785/13-14,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Convênio** a ser celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e o Banco Santander (Brasil) S/A**, objetivando disciplinar a participação em curso de língua e cultura chinesa e outras áreas da ciência, a ser promovido pela Universidade de Shangai Jiao Tong e/ou Universidade de Peking, na vigência deste convênio, conforme indicação a ser realizada pelo Santander, sendo que o referido curso será coordenado em conjunto pelo Santander e uma das instituições de ensino participantes do mencionado Programa em linha com seus Princípios Gerais.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 228/2013**

**EMENTA:** Ratificação do Termo Aditivo 06 ao Convênio Específico nº 01 ao Termo de Cooperação nº 0050.0022705.06.4 celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS e a Universidade Federal Fluminense – UFF, tendo como interveniente e gestora administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 228/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009926/06-75,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Termo Aditivo 06 ao Convênio Específico nº 01 ao **Termo de Cooperação** nº 0050.0022705.06.4, assinado em 15 de março de 2013, entre **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS e a Universidade Federal Fluminense – UFF**, tendo como interveniente e gestora administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando a dilatação do prazo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, do Termo de Cooperação acima referido – Implantação do Laboratório de Aquisição, processamento e Interpretação Sísmica.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 229/2013**

**EMENTA:** Ratificação do Aditivo 01 ao Termo de Cooperação nº 0050.0064027.10.9 celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS e a Universidade Federal Fluminense – UFF, tendo como interveniente e gestora administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 227/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002237/11-05,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Aditivo 01 ao **Termo de Cooperação nº 0050.0064027.10.9**, assinado em 28 de março de 2013, entre **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS e a Universidade Federal Fluminense – UFF**, tendo como interveniente e gestora administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando a dilatação do prazo por mais 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, do Termo de Cooperação acima referido – Construção do Módulo de Pesquisa do Novo Prédio do Instituto de Química.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 230/2013**

**EMENTA:** Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e o Município de Magé.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 173/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006374/12-91,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Protocolo de Intenções**, assinado em 08 de janeiro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **Município de Magé**, objetivando a cooperação técnica para execução de atividades de cooperação no oferecimento conjunto de cursos e atividades técnicas, entre a UFF e o Município de Magé e o estabelecimento das condições gerais que regularão os interesses comuns e coincidentes da UFF e o Município de Magé, visando à implementação de uma base de cooperação mútua para execução das atividades constantes neste Protocolo.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 231/2013**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 229/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000774/2002-11,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 08 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #



**RESOLUÇÃO N.º 232/2013**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e ABBR – Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 226/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008502/2005-11,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 17 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e ABBR – Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 233/2013**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Shekel Gestora de Recursos Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 230/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003155/2013-31,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 01 de março de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Shekel Gestora de Recursos Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 234/2013**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Empresa Brasileira de Engenharia S/A.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 246/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004196/2013-45,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 10 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Empresa Brasileira de Engenharia S/A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 235/2013**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Paulo Octávio Ribeiro Cabral Dourado Restaurante.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 240/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004334/2013-96,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Paulo Octávio Ribeiro Cabral Dourado Restaurante**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 236/2013**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Hyundai Heavy Industries Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos de Construção Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 241/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004335/2013-31,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Hyundai Heavy Industries Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos de Construção Ltda**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 237/2013**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Maxweld Comércio e Serviços de Soldagem Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 242/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004336/2013-85,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 19 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Maxweld Comércio e Serviços de Soldagem Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 238/2013**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Sigma3 do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 245/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004337/2013-20,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Sigma3 do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 239/2013**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 243/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004338/2013-74,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 19 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #



**RESOLUÇÃO N.º 240/2013**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Rocha Schmidt Advogados.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 244/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004339/2013-19,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Rocha Schmidt Advogados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 241/2013**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Finxi Soluções em TI Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 234/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004640/2013-22,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 25 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Finxi Soluções em TI Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 242/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Termo Aditivo ao Acordo de Confidencialidade celebrado entre a UFF e a Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 138/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.012404/12-07,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Termo Aditivo ao **Acordo de Confidencialidade**, assinado em 18 de março de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e a Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda.**, objetivando nomear o Professor Andrés Pablo López Barbero, lotado no Departamento de Engenharia de Telecomunicações da Escola de Engenharia da UFF, SIAPE 310566, RG 35.960.965-5, expedido pelo SSP/SP, CPF/MF 899.077.287/72 como cessionário autorizado, representando a UFF na troca de informações de natureza confidencial com a finalidade de estabelecer uma parceria entre as Partes para execução de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e de Engenharia.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####